



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 20/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 8/2026

AUTORIA: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a política de proteção e bem-estar animal para cães e gatos no Município de Juína.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para cães e gatos no Município de Juína.

A proposição estabelece normas relativas à posse responsável, proteção animal, controle populacional, adoção, recolhimento, combate aos maus-tratos, fiscalização, penalidades administrativas e criação do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

O projeto encontra fundamento na proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal, contemplando também medidas de educação ambiental, esterilização, vacinação e fiscalização sanitária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Abertura

Proposição materialmente compatível com o ordenamento jurídico, porém com necessidade de ajustes pontuais de técnica legislativa e adequação formal à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

2.1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de:

- interesse local;
- saúde pública;
- proteção ambiental;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- controle sanitário.

Há também fundamento nos arts. 23, VI e VII, da Constituição Federal, relativos à proteção do meio ambiente e preservação da fauna.

O projeto encontra respaldo:

- na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- na Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;
- na Lei Estadual nº 10.740, de 10 de agosto de 2018.

2.2. Iniciativa

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, por envolver:

- políticas públicas de saúde e vigilância sanitária;
- fiscalização administrativa;
- estrutura de programas municipais;
- eventual execução administrativa e orçamentária.

Não há vício de iniciativa.

2.3. Constitucionalidade e legalidade material

O projeto apresenta compatibilidade material com:

- art. 225 da Constituição Federal;
- Lei nº 9.605/1998;
- Lei nº 14.064/2020;
- Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012.

As previsões sobre:

- combate aos maus-tratos;
- guarda responsável;
- vacinação;
- esterilização;
- eutanásia controlada;

O projeto está em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes, contudo, identificam-se pontos de atenção:

- a) o art. 7º pode apresentar excesso regulatório ao impor exigências genéricas a todos os cães independentemente de porte ou risco;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- b) o art. 8º estabelece limitação etária absoluta (“maiores de dezoito anos”), sem critério técnico proporcional;
- c) o art. 19 remete genericamente a “legislação aplicável”, reduzindo precisão normativa.

2.4. Aspectos orçamentários (alerta obrigatório)

A criação do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal gera potencial aumento de despesa pública, especialmente quanto a:

- esterilização;
- resgate e abrigamento;
- vacinação;
- fiscalização;
- campanhas educativas.

Embora o art. 25 preveja dotação orçamentária, não há:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- indicação detalhada de fonte de custeio.

Assim, a execução deverá observar:

- arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

2.5. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

O projeto apresenta diversas impropriedades formais:

a) Epígrafe e preâmbulo

- uso incorreto da expressão “Faço saber” em vez de “faz saber”;
- uso inadequado de caixa alta parcial.

b) Erro material

- duplicidade no art. 2º (“Art. 2º Art. 2º”).

c) Ementa

- utilização desnecessária da expressão “e dá outras providências”.

d) Redação

- dispositivos excessivamente extensos;
- uso reiterado de expressões redundantes.

e) Estrutura normativa

- excesso de detalhamento administrativo em norma legal.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Apesar disso, a estrutura geral é compatível com a LC nº 95/1998.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 8/2026:

- é constitucional quanto à competência e iniciativa;
- possui fundamento legal e sanitário legítimo;
- atende ao interesse público;
- demanda adequações formais e redacionais;
- necessita observância rigorosa da responsabilidade fiscal.

4 – VOTO

Diante do exposto, esta RELATORIA da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8/2026, com emendas de redação e adequação técnica, para:

1. correção das impropriedades previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
2. revisão de dispositivos excessivamente restritivos;
3. correção de erros materiais e padronização normativa;
4. reforço da observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



VITOR GABRIEL

Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 20/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

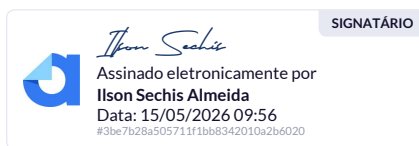
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 8/2026

AUTORIA: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a política de proteção e bem-estar animal para cães e gatos no Município de Juína.

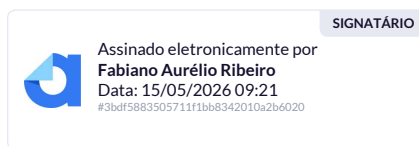
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA

Presidente



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Membro

